



Processo: 29412/2023 - SLGDIV 1430/2023

Atividade Atual: Instrução pelo Membro

Ação Realizada: Para Instrução da UA

Próxima Atividade: Instrução da UA

DESPACHO ELETRÔNICO

De: DTI - PGM - RODRIGO ATHAYDE MAYRINK

Para: ASSESSORIA JURIDICO PARLAMENTAR

A Assessoria Jurídica Parlamentar,

Com relação aos apontamentos formulados, tem-se que, a meu ver, a medida de proteção tendo como foco a crença do cristianismo não fere o direito a liberdade religiosa, mas, ao contrário, reforça tal direito, uma vez que a proteção de certa crença não implica, necessariamente, a não proteção de outra. Por fim, entende-se que artigo 3º, IV do referido Autógrafo de Lei vincula uma conduta (impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso) as penas previstas no artigo 208 do CP, o que, a meu ver, trata-se de inconstitucionalidade material, posto que compete privativamente a União legislar sobre matéria penal (art. 22, I, da CR/88), havendo impropriedade no trecho "sob as penas do artigo 208 do Código Penal.".

Atenciosamente,

Rodrigo Athayde Mayrink

Procurador Municipal

Marataízes-ES, 30 de junho de 2023.

RODRIGO ATHAYDE MAYRINK
PROCURADOR MUNICIPAL

